



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Guajeru

quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano VIII - Edição nº 00934 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Guajeru publica



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
35FCB005E4A0BBC2F4BC1A1CD6B2862C

Prefeitura Municipal de Guajeru

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 01, DE 19 DE MARÇO DE 2020. DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE GUAJERU (BA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 10.725.277/0001-35



DECRETO Nº 01, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para o enfrentamento ao CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Guajeru (BA), e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em vista das disposições da Lei Federal nº 13.979/2020 e da Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, e;

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição Federal em seu artigo nº. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus - COVID-19 como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, requerendo, portando, a adoção de medidas preventivas, com vista a minimizar problemas decorrentes da situação;

CONSIDERANDO que, apesar do Município de Guajeru não registrar nenhum caso de pessoa infectada pelo novo Coronavírus - COVID-19, a situação requer adoção

Rua Naomar Alcântara s/n – Centro – CEP: 46.205-000 – Guajeru/BA
E-mail: guajerusaude@gmail.com

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 10.725.277/0001-35



de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus;

CONSIDERANDO que diversos países, bem como vários municípios brasileiros têm enfocado e adotado ações que possibilitem a prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que a disseminação do referido vírus tem sido ampla, de modo a já existir casos suspeitos em municípios próximos.

DECRETA:

Art. 1º. - As Unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Município de Guajeru-Ba;

Art. 2º - Das Determinações:

§1º. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde manterá somente os serviços de transporte dos pacientes em tratamento de urgência ou emergência, hemodiálise e oncológicos. Todos os demais pacientes deverão aguardar o momento oportuno para regulação do Tratamento Fora do Domicílio, em vista da provável superlotação do Sistema Público de Saúde Nacional;

§2º. As atividades regulares do Departamento de Marcação de Exames serão reformuladas dentro do Plano de Contingência em elaboração, ficando estabelecido que não serão paralisadas as assistências aos pacientes Oncológicos, Gestações de Alto Risco, Hemodiálise e demais situações em que não se poderá interromper os respectivos tratamentos;

§3º. Os laboratórios e unidades de saúde públicos ou privados deverão informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer casos suspeitos e/ou positivos de Coronavírus (COVID-19);

Rua Naomar Alcântara s/n – Centro – CEP: 46.205-000 – Guajeru/BA
E-mail: guajerusaude@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 10.725.277/0001-35



Art. 3º - Das Recomendações:

§1º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde, encarregada de proceder, em parceria com as demais secretarias municipais, informativos para o enfrentamento da pandemia de doença infecciosa, viral respiratório - COVID-19, causada pelo Coronavírus, por todos os meios de comunicação possíveis, divulgando orientações aos servidores municipais, aos estabelecimentos comerciais e a toda população quanto aos protocolos adequados de higiene, esclarecendo e informando os sintomas característicos, bem como os procedimentos para comunicação à Secretaria Municipal de Saúde dos casos suspeitos;

§2º - Recomenda-se que a população de Guajeru em recente e/ou atual retorno de viagens nacionais ou internacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão comunitária do vírus, o cumprimento das seguintes medidas;

I - Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias, estendendo aos contatos domiciliares.

II - No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, entrar em contato através dos canais de comunicação que serão disponibilizados, com a Vigilância Epidemiológica para registro da ocorrência e agendamento do atendimento domiciliar padronizado para os casos suspeitos.

III - As pessoas que apresentarem os sintomas do Coronavírus - COVID-19 NÃO DEVEM BUSCAR ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE, devem proceder o registro da ocorrência e agendamento do atendimento domiciliar pela equipe da Vigilância Epidemiológica do Município, através dos telefones (77) 3417- 2062/ (77) 988034789, evitando assim o contágio dos demais usuários do serviço público de saúde.

Art. 4º - Havendo necessidade, a Secretaria Municipal deverá estabelecer, em ato próprio, as atribuições e escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores públicos municipais, visando a continuidade dos serviços essenciais à população;

Rua Naomar Alcântara s/n – Centro – CEP: 46.205-000 – Guajeru/BA
E-mail: guajerusaude@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 10.725.277/0001-35



Art. 5º - Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) Tratamentos médicos específicos; estudo ou investigação epidemiológica;

II – Estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art.6º. Serão suspensos os atendimentos agendados nas Unidades de Saúde da Família, exceto Pré-natal de alto risco, Atendimento psicológico, nutricional e de fisioterapia a pacientes já em tratamento e Acompanhamento aos Portadores de Doenças Crônicas, mantendo somente atendimento às urgências e quadros clínicos de síndromes respiratórias, no intuito de identificar casos suspeitos do COVID-19;

Art.7º. Ficam suspensos os atendimentos em consultórios odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde;

Art.8º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas de prevenção contra o Coronavírus - COVID-19, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

Art.9º. Seguindo recomendação da Organização Mundial de Saúde fica determinado a suspensão das aulas em Academias e os serviços em Salão de Beleza no intuito de prevenir o contágio ao Coronavírus;

Art.10. As empresas de transporte coletivo interestadual, intermunicipal e transportes alternativos/complementar que operem no Município de Guajeru além de

Rua Naomar Alcântara s/n – Centro – CEP: 46.205-000 – Guajeru/BA
E-mail: guajerusaude@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 10.725.277/0001-35



disponibilizar EPI - Equipamentos de Proteção Individual a todos os passageiros e motoristas, adotar medidas de assepsia e desinfecção dos seus veículos, conforme recomendação das autoridades de saúde, devem ainda informar a Vigilância Sanitária o horário de chegada no município e local de desembarque para que a equipe possa proceder com as medidas necessárias;

Parágrafo Único - Ficam dispensados do comparecimento ao seu local de trabalho e respectivo registro no livro de ponto, os servidores Públicos Municipais acima de 60 anos de idade ou que tenha problemas respiratórios crônicos, que poderão desenvolver suas atividades, conforme o caso, em sua residência;

Art. 11 - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar portarias para complementar as ações de enfrentamento, prevenção e controle da transmissão do novo Coronavírus – COVID-19;

Art. 12 - Fica instituído Grupo de Trabalho - GT para monitoramento de possíveis casos suspeitos, atendimento ao público através de telefones, visita a locais de grande circulação de pessoas para orientações necessárias, acompanhamento de pessoas vindas de outras cidades e estados por meio de transporte coletivo e divulgação de medidas para prevenção e controle da transmissão do novo Coronavírus – COVID-19;

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Guajeru (BA), 19 de março de 2020.

Érica Leal Cangussu
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 027/2017

Rua Naomar Alcântara s/n – Centro – CEP: 46.205-000 – Guajeru/BA
E-mail: guajerusaude@gmail.com